

LIDA

BOLETIM INFORMATIVO ÁREA TRABALHISTA

EDIÇÃO Nº 21
JULHO DE 2018

TRIBUNAIS

Vexame no momento da dispensa pode gerar indenização por danos morais (p.2)

Tribunal determina pagamento de custas por conta da ausência na audiência de beneficiário de justiça gratuita (p.3)

LEGISLAÇÃO

Recomendação da CGJT trata da prescrição intercorrente (p.4)

TST discute constitucionalidade de regras sobre uniformização de jurisprudência (p.5)

FIQUE ATENTO!

- Novos valores de depósito recursal
- Plenário do STF voltará a julgar terceirização de atividade-fim

LIDA é um boletim elaborado pela Área Trabalhista de CSMV Advogados | Sócia responsável: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br)

O LIDA é escrito mensalmente e tem caráter meramente informativo, visando fomentar o debate e, portanto, não deve ser considerado como opinião legal para situações específicas.

2018. Direitos autorais reservados a CSMV Advogados

Vexame no momento da dispensa pode gerar indenização por danos morais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (TRT/MG) manteve a sentença que condenou uma empresa de terceirização e a empresa tomadora de serviços, de forma solidária, ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência da forma com que a trabalhadora foi dispensada.

A autora ajuizou ação alegando que foi comunicada de sua rescisão de forma vexatória, na frente de outros empregados e de clientes, enquanto prestava serviços para a empresa tomadora de serviços, segunda reclamada nos autos. A sua empregadora apresentou defesa nos autos, afirmando que a dispensa ocorreu junto à empresa contratante, tomadora dos serviços, apenas porque a reclamante teria se recusado a assinar os documentos da dispensa.

Em audiência de instrução, porém, foi ouvida uma testemunha da parte reclamante que confirmou que a dispensa ocorreu no meio de uma reunião que envolvia pessoas estranhas à relação entre a reclamante e sua empregadora, inclusive

representantes da empresa cliente.

Com base na confirmação da alegação da autora, a juíza da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte considerou que houve conduta ilícita da primeira reclamada, por causar constrangimento desnecessário à autora no momento da dispensa, principalmente por ter sido realizada na frente de terceiros. Como ficou comprovado também que a segunda reclamada tinha conhecimento de que a reclamante seria comunicada da dispensa naquela ocasião e como não tomou nenhuma atitude para evitar o constrangimento, foi reconhecido que a empresa tomadora de serviços também causou o abalo moral sofrido pela empregada e foi condenada solidariamente.

O TRT/MG observou que o dano decorria do próprio ato ofensivo e manteve a condenação em indenização por danos morais, no valor de R\$ 15.000,00.

Fonte: <http://www.aasp.org.br>

Processo nº 0011561-71.2017.5.03.0113

Recomendação da CGJT trata da prescrição intercorrente

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região (TRT/SP) manteve a decisão do juiz da 5ª Vara do Trabalho de Santo André, que condenou a parte reclamante ao pagamento de custas processuais em razão de sua ausência na audiência inicial.

Ainda em audiência, foi deferido ao reclamante o benefício da gratuidade de justiça, no entanto esse deferimento não o isentou do recolhimento de custas processuais, com base no art. 844, §2º, da CLT.

A parte reclamante apresentou recurso ordinário ao TRT/SP, insistindo que as regras trazidas pela Lei n. 13.467/2017 (“Reforma Trabalhista”), que alterou o art. 844, da CLT, ferem o princípio do Acesso à Justiça, de modo que, havendo concessão dos benefícios da justiça gratuita o reclamante não poderia ser condenado ao pagamento das custas processuais.

O TRT/SP ponderou que não há violação ao princípio do Acesso à Justiça, tendo em vista que o art. 844, §2º, da CLT, não afastou o direito à gratuidade de justiça, mas apenas previu que esse direito não exclui o pagamento das custas processuais quando o reclamante dá causa injustificadamente ao arquivamento do

processo.

A relatora, Des. Rilma Aparecida Hemetério, invocou o parecer do relator do projeto que deu origem à Lei nº 13.467/2017, para lembrar que o objetivo da alteração é desestimular a “litigância descompromissada”, de modo que a parte reclamante terá incentivo para comparecer na Justiça do Trabalho após ter ajuizado a ação.

Considerando que o reclamante deixou de comparecer à audiência sem qualquer justificativa (apesar do prazo concedido de 15 dias, conforme o art. 844, §2º, da CLT), e que gastou o tempo de todos os envolvidos (judiciário, parte reclamada, advogado da reclamada, testemunhas), a relatora manteve a condenação no pagamento das custas processuais.

A decisão do TRT/SP está em consonância com o art. 12 da Instrução Normativa nº 48/TST, que ao dispor sobre a aplicação das normas processuais da CLT pós-Reforma Trabalhista, recomendou a plena aplicação do art. 844, §2º, da CLT, para as ações trabalhistas ajuizadas a partir de 11.11.2017.

Fonte: <http://www.aasp.org.br>

Processo: 1000091-23.2018.5.02.0435

Recomendação da CGJT trata da prescrição intercorrente.

A Reforma Trabalhista acresceu à CLT o artigo 11-A, para que prever que “*ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos*”, iniciando a partir do momento em que o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução. Em 21.6.2018, o TST editou a Instrução Normativa nº 41/2018 recomendando que o fluxo da prescrição intercorrente apenas seja iniciada para descumprimentos ocorridos após 11 de novembro de 2017, quando a Reforma Trabalhista entrou em vigor.

Para harmonizar o tema e considerando não haver previsão de procedimento a ser adotado no âmbito da Justiça do Trabalho, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho editou a Recomendação nº 3/CGJT, com recomendações aos Tribunais do Trabalho.

A Recomendação nº 3/CGJT dispõe que o exequente deve ser expressamente intimado para cumprimento da determinação judicial, sendo avisado das consequências do descumprimento.

A recomendação é também no sentido de que não corra o prazo da prescrição nas hipóteses em que não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, devendo então o juiz da execução suspender o processo. Os autos poderão ser remetidos ao arquivo provisório, mas, se forem enviados ao arquivo definitivo, deverá ser expedida Certidão de Crédito Trabalhista, sem extinção da execução. Os autos não serão arquivados antes de realizadas (i) pesquisas patrimoniais por meio de sistemas eletrônicos, (ii) desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, e (iii) inclusão do devedor no BNDT.

Antes de decidir sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, o juiz deverá conceder prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema. Reconhecendo a prescrição intercorrente, a execução será extinta então, nos termos do art. 924, V, do CPC.

Fonte: <http://www.tst.jus.br>

TST discute constitucionalidade de regras sobre uniformização de jurisprudência

O Tribunal Superior do Trabalho publicou edital convocando interessados para intervenção no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 696-25.2012.5.05.0463, que discute a constitucionalidade do art. 702, I, 'f', e parágrafos segundo e terceiro, da CLT.

Esses artigos tratam da competência do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho para estabelecer ou alterar súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme. No entanto, os artigos foram alterados pela Reforma Trabalhista para definir critérios mais rígidos para que o Tribunal Pleno possa exercer essa competência. Por exemplo, as súmulas apenas podem ser alteradas se a matéria já tiver sido decidida de forma idêntica, por unanimidade, por no mínimo dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes.

A questão da constitucionalidade do art. 702, da CLT, foi trazido à tona em julgamento de embargos pela Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais, ao tentar rever o texto da Súmula 254, do TST, que vinha sendo afastada pelos Ministros em diversos casos. Assim, os autos do processo foram remetidos ao Tribunal Pleno do TST, para revisão da Súmula 254, ocasião em que se discutiu a validade dos dispositivos trazidos pela Reforma Trabalhista para alteração e edição de súmulas.

A Comissão Permanente de Jurisprudência e Precedentes Normativos do TST entende que esses dispositivos são inconstitucionais, sob a justificativa de que a definição de critérios para a uniformização de jurisprudência é afeta à competência privativa dos Tribunais e seus regimentos internos, nos termos do art. 96, inciso I, da Constituição Federal.

Assim, as partes interessadas têm prazo até o dia 13 de setembro de 2018 para se manifestar sobre o incidente e, posteriormente, o Pleno do TST voltará a analisar a constitucionalidade do art. 702 da CLT.

Fonte: <http://www.tst.jus.br>

 **FIQUE ATENTO!**

- **Novos valores de depósito recursal:** o TST publicou o Ato 329/2018, por meio do qual atualizou os valores referentes aos limites de depósito recursal. O novo limite para depósito recursal é de R\$ 9.513,16, e o novo limite para interposição de recurso de revista, embargos ao TST, recurso extraordinário ou recurso em ação rescisória é de R\$ 19.026,32. Os novos valores começaram a vigorar em 1º de agosto de 2018.

- **Plenário do STF voltará a julgar terceirização de atividade-fim:** está marcado para 22.8.2018 a retomada do julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a licitude da terceirização de atividades-fim. A expectativa é de que o Ministro Luís Roberto Barroso, relator da APDF nº 324, inicie a sessão com seu voto.

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro

Participaram da elaboração desta edição: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br) e Marcela Akhemi Ishii de Miranda (mishii@csmv.com.br)
